

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 698, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 698, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, o Incentivo por Desempenho Variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul do Sul, o Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV será custeado com recursos advindos do **Programa Previne Brasil a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO**, instituído pelo Governo Federal, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS do município de Tibau do Sul.

Art. 2º - Na hipótese do Município de Tibau do Sul vir a fazer jus ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será cem por cento (100%) rateado e pago de forma igualitária aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP) beneficiadas, mediante alcance das metas estabelecidas nessa pelo Ministério da Saúde, com efeitos financeiros a partir de 1º fevereiro de 2021.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados, Cadastro no CNES e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Em caso de suspensão provisória do repasse dos recursos do Programa de Incentivo por Desempenho Variável por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá imediatamente o pagamento do Incentivo, retomando-o após o retorno da efetivação do repasse Ministerial.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Atenção Primária (EAP), aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos" e profissionais que estejam de licenças, a partir de quinze (15) dias.

Art. 6º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável de que trata esta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter indenizatório, não sendo considerado como rendimento tributável nem se servindo de base para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto, regulamentando os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nesta Lei, ouvido previamente a Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

Art. 8º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 25 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

São indicadores para o ano de 2020:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - Ações no cuidado puerperal;

III -Ações de puericultura (crianças até 12 meses);

- IV - Ações relacionadas ao HIV;
V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
VI - Ações odontológicas;
VII - Ações relacionadas às hepatites;
VIII - Ações em saúde mental;
IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e
X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

ANEXO II

CATEGORIA PROFISSIONAL CONTEMPLADAS	
1.	MÉDICO
2.	ENFERMERO
3.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4.	DENTISTA
5.	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
6.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
7.	PSICÓLOGO
8.	NUTRICIONISTA
9.	ASSISTENTE SOCIAL
10.	FISIOTERAPEUTA
11.	EDUCADOR FÍSICO
12.	FONOAUDIÓLOGO

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 25 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E9E81060

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>